

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes adiante nomeadas, **DROGARIA PAIVA E PINHEIRO LTDA ME, (Matriz e Filiais)** doravante denominada como empresa, e o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SINFARMIG**, doravante denominado como SINDICATO, tendo em vista o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição da República de 1988, concordam em estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo, os profissionais farmacêuticos da empresa poderão laborar no regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornadas de descanso.

Parágrafo Primeiro: No regime de trabalho ora estabelecido fica acordado que serão mantidas as remunerações dos empregados e demais vantagens contratuais, bem como o respeito às majorações decorrentes dos reajustes previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais – Sinfarmig e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais/Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, além dos outros direitos legais e convencionais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos profissionais farmacêuticos o intervalo de uma hora para repouso e alimentação previsto no art. 71 da CLT, dentro da jornada de trabalho de 12 X 36, obrigando-se a empresa a elaborar quadro de horário, no qual mediante escala de revezamento velará pelo intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: Na jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso interjornadas ora pactuada já está compreendido o repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605/49.

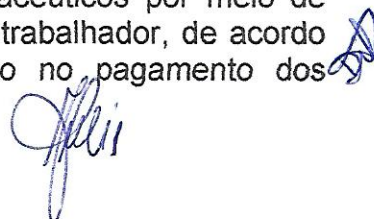
Parágrafo Quarto: A adoção do regime de trabalho 12 X 36 não exclui o direito dos profissionais farmacêuticos ao descanso nos dias de feriados, que acaso laborados, serão pagos em dobro.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

O menor piso salarial a ser pago mensalmente ao profissional farmacêutico corresponderá ao valor de R\$ 4.515,99 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos), para jornada de trabalho na modalidade 12 X 36.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTA SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento dos salários dos farmacêuticos por meio de depósito bancário, em conta corrente ou conta salário do trabalhador, de acordo com a Portaria MTE n. 3281/84 e caso ocorra atraso no pagamento dos



respectivos salários, após o quinto dia útil, será revertido em favor do empregado prejudicado a multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor a receber até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do salário em conta Salário iniciará n 5º dia do mês de julho/2017, referente a competência de junho/2017.

CLÁUSULA QUARTA – TRABALHO NOTURNO

Considera horário noturno, o labor realizado no horário compreendido de 22:00 às 5:00 da manhã seguinte, devendo ser observadas as disposições contidas no parágrafo 1º, do art. 73, da CLT, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: Havendo trabalho noturno, a empresa pagará ao profissional farmacêutico, o adicional noturno no importe de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal, no horário compreendido de 22:00 às 5:00 horas da manhã seguinte, observando-se as disposições da Súmula n. 60/TST.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA/DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações legais ou de quaisquer disposições contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará o pagamento, por cláusula descumprida, de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto na cláusula segunda, por trabalhador prejudicado, que deverá ser revertida em favor do mesmo ou do sindicato, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo vigorará da data de assinatura até 28 de fevereiro de 2018, e sua prorrogação está sujeita a expressa anuência das partes, seja por termo aditivo ou novo Acordo Coletivo.

Ficam ratificadas as demais cláusulas contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o Sinfarmig e o Sindicato Patronal, não alteradas por este Acordo Coletivo.

E, por estarem justos e avençados, assinam as partes o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 03. de Julho de 2.017


DROGARIA PAIVA E PINHEIRO LTDA ME


SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - SINFARMIG

Jânira Dark V. Lelis
DIRETORA SINFARMIG